

# ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRUM, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1. A Associação Além da Visão é uma Entidade civil, filantrópica, de assistência social, sem fins lucrativos e econômicos, beneficente, apolítico partidária, arreligiosa, de caráter reivindicatório, prestadora de serviços, defensora dos direitos humanos, em especial dos direitos da pessoa cega e com baixa visão. A ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO abrange todo o território nacional, regendo-se por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Associação Além da Visão constitui-se como entidade representativa das pessoas com deficiência visual em todo o território nacional.

Art. 2 - O prazo de duração da Associação Além da Visão é por tempo indeterminado, somente se extinguindo por decisão de sua Assembleia Geral, na forma do disposto no Art. 35 Inciso V, Art. 37 e Art. 67 deste Estatuto.

Art. 3 - A Associação Além da Visão tem sua Sede administrativa e Foro na Rua Tijucas do Sul, 2560, Bairro Sitio Cercado, CEP 81925-00, na Cidade e Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, onde foi fundada em 8 de junho de 2019, com a denominação de Associação Além da Visão.

Art. 4 - São princípios fundamentais da Associação Além da Visão:

- a) o respeito à pessoa humana;
- b) a justiça social;
- c) o exercício da democracia;
- d) a cidadania.

Parágrafo Único - A Associação Além da Visão é alheia a movimentos político-partidários, acolhendo e tratando todos os seus sócios sem distinção de raça, etnia, ideologia, tendência política, classe social, credo ou sexo.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO tem por finalidade desenvolver e executar programas de formação continuada nas áreas de assistência social, direitos humanos, saúde, prevenção, educação, habilitação, reabilitação, tiflologia, tecnologia assistiva, informática, comunicação, cultura, esportes, lazer, profissionalização, trabalho e geração de renda e outras compatíveis, visando à inclusão e emancipação social das pessoas cegas e com baixa visão.

Art. 6º. Constituem os Objetivos Institucionais da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO:

- I. Desenvolver e executar programas de direitos humanos, trabalhando pela conscientização da sociedade em relação às potencialidades da pessoa com deficiência, principalmente da pessoa cega e com baixa visão;
- II. Contribuir para o desenvolvimento do senso de crítica e autocrítica da pessoa cega e com baixa visão, objetivando fortalecer sua autonomia e protagonismo;
- III. Estimular, orientar, auxiliar e apoiar a pessoa cega e com baixa visão na busca de meios adequados à sua habilitação e reabilitação nos aspectos físico, sensorial, tecnológico, psicológico, social, profissional, dentre outros;
- IV. Propiciar, direta e/ou indiretamente, formação profissional e geração de renda à pessoa cega e com baixa visão, no sentido de torná-la apta a prover sua própria subsistência;
- V. Intervir junto às Esferas Governamentais pela efetivação de Políticas Públicas, visando à concretização de medidas específicas que incluam a pessoa cega e com baixa visão, objetivando atingir sua emancipação e inclusão social;
- VI. Estimular a participação das pessoas cegas e com baixa visão em atividades educacionais, tecnológicas, culturais, artísticas, esportivas, profissionalizantes e de comunicação social, dentre outras promovidas na comunidade em que vivem;
- VII. Viabilizar junto às Organizações Públicas e Privadas, enquanto Entidade fornecedora de mão-de-obra geral e especializada, formação profissional, estágio, bolsa, emprego, bem como atividades formais e informais de geração de renda e outras, para a pessoa cega e com baixa visão;
- VIII. Produzir e/ou viabilizar a aquisição de material específico ao uso da pessoa cega e com baixa visão;
- IX. Desenvolver ações junto aos Órgãos Públicos e Privados com vistas à prevenção da cegueira;
- X. Promover intercâmbio, cooperação técnica e investigação científica entre Organizações afins, do Brasil e do Exterior, buscando estimular o uso das tecnologias, visando à elevação do nível econômico, social, cultural e profissional da pessoa cega e com baixa visão;
- XI. Realizar eventos com finalidade de debater sobre questões conjunturais e estruturais, bem como sobre as especificidades da pessoa cega e com baixa visão;
- XII. Envidar esforços junto aos Órgãos competentes pelo avanço e pela efetivação das Políticas Públicas dirigidas à pessoa com deficiência, especificamente à pessoa cega e com baixa visão;
- XIII. Lutar pela desestigmatização da cegueira e consequente transformação da imagem social da pessoa cega e com baixa visão, pela garantia de tratamento isonômico e pela valorização de suas potencialidades;
- XIV. Participar ativamente das lutas das Organizações Populares e do Movimento da pessoa com deficiência;
- XV. Representar a pessoa com deficiência, lutar por seus interesses e defender seus direitos;

- XVI. Promover e garantir todo o direito das pessoas com deficiência visual no Estado do PARANÁ, território nacional e internacional quando possível for;
- XVII. Combater a discriminação e a segregação das pessoas com deficiência visual no mercado de trabalho;
- XVIII. Incentivar inclusão social, educacional, cultural, esportiva e profissional das pessoas com deficiência visual;
- XIX. Promover a participação das famílias das pessoas com deficiência visual, bem como da comunidade em geral, nas atividades em prol das mesmas;
- XX. Orientar o associado no que diz respeito à prevenção da cegueira;
- XXI. Reunir os sócios periodicamente para debater e promover soluções aos problemas a eles relacionados;
- XXII. Estimular e/ou criar núcleos da Associação Além da Visão em todo Estado do PARANÁ, visando à organização sócio política da pessoa com deficiência visual
- XXIV. Apoiar, assessorar e dar devidos encaminhamentos na área da saúde, as pessoas com deficiência visual;
- XXV. Apoio na busca da garantia de direitos e acesso à rede de serviços de saúde e outras do gênero;
- XXVI. Prestar serviços e executar programas e projetos de assessoramento de forma continuada, permanente e planejada, voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público com deficiência visual em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei no 8.742 de 1993, Lei n o 12.101 de 27 de novembro 2009 e Decreto n o 7.237 de 20 de julho de 2010;
- XXVII. Prestar serviços e executar programas e projetos de defesa e garantia de direitos de forma continuada, permanente e planejada, voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público com deficiência visual;
- XXVIII. Ofertar programas, projetos e serviços socioassistenciais, de proteção social e de combate à pobreza. Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, bem como, fortalecer o protagonismo dos atores sociais, a participação, a autonomia, a convivência familiar e comunitária, a inclusão social, a autoestima, a troca de saberes populares, de indivíduos, famílias, grupos e comunidades de pessoa com deficiência visual em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, de acordo com a Lei n o 12.101 de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto n o 7.237 de 20 de julho de 2010 e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais-Resolução n o 109 de 11 de novembro de 2009;
- XXIX. Prestar serviços de assessoria técnica educacional às pessoas físicas e jurídicas;
- XXX. Promover, na qualidade de mantenedora de assistência social, comunitária sem fins lucrativos, a educação, em todos os níveis e modalidades de acordo com a Lei n o 9394/96;
- XXXI. Promover cursos livres e atividades de capacitação profissional para o trabalho e aprimoramento pessoal de acordo com o Decreto n o 5154 de 23 de julho de 2004;

XXXII. Promover a qualificação social e profissional e a inclusão ao mercado de trabalho de pessoas com deficiência visual de acordo com a Portaria n o 723 de 23 de abril de 2012 do Ministério do Trabalho e Emprego;

XXXIII. Organizar, assessorar, gerir e executar atividades referentes a concursos públicos e privados para pessoas com deficiência visual;

XXXIV. Realizar estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias sociais, educacionais e alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos de apoio às pessoas com deficiência visual;

XXXV. Realizar a defesa e propagação de valores e princípios humanos baseados na democratização do conhecimento, na liberdade do gênero humano, na fraternidade, na moral, na ética, na justiça social, na cultura da paz, na cidadania, nos direitos humanos, na democracia e em outros valores universais;

XXXVI. Promover o desenvolvimento econômico e social, o empreendedorismo e a capacidade de autogestão na perspectiva da economia solidária, do associativismo e do cooperativismo para pessoas, grupos e comunidades de pessoas com deficiência visual que apresentam vulnerabilidade social;

XXXVII. Promover a formação cidadã da população em geral;

XXXVIII. Promover o voluntariado, dentro dos princípios da ética, da solidariedade e da justiça social;

XXXIX. Promover serviços de rádio difusão comunitária amparado pela Leio 9.612 de fevereiro de 1998, visando à difusão e o estímulos de ideias, cultura, lazer, tradições, hábitos e convívio social da comunidade, prestar serviços de utilidade pública e defesa civil quando se fizer necessário; oportunizar aperfeiçoamento profissional a jornalistas e radialistas em conformidade com a legislação vigente, assim como, formar os cidadãos para o exercício dos direitos de expressão acessível;

XL. Elaborar e produzir conteúdos para as diversas mídias, tais como rádio, TV, Internet (web sites, blogs, mídias sociais etc.), jornais, revistas, e outros meios que possam surgir, assim como promover e divulgar as ações do Instituto por meio dessas mesmas mídias em diferentes ambientes, sejam eles virtuais ou não.

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta e indireta de projetos, planos e programas de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos, financeiros e a promoção de eventos culturais e educacionais. Processos mediante convênios com entidades públicas e privadas nas áreas da assistência social, da educação, da promoção humana, do meio ambiente, do desenvolvimento econômico e a da geração de empregos. E, ainda, a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS**

#### **Seção I**

##### **Do Patrimônio**

Art. 7º - Constituem-se como patrimônios todos os bens que a entidade possui e tantos outros que venha a possuir.

Parágrafo único - Atendendo ao disposto no Inciso IV do Art. 54 da Lei nº 10.406/2002, o Patrimônio e a Receita da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO serão formados por:

I. Donativos, legados, e heranças;

- II. Rendas provenientes de seus bens e serviços;
- III. Bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir;
- IV. Subvenções do Poder Público Municipal, Estadual, Federal e Internacional;
- V. Verba e contribuição advinda de qualquer Empresa Pública direta e indireta, Autarquia, Fundação, inclusive Privada;
- VI. Mensalidade Social; e
- VII. Recursos Financeiros advindos de Organização Não Governamental do Brasil e do Exterior.

§ único. O exercício fiscal da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO compreende o período de primeiro de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Art. 8º - A ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO considera como Patrimônio Institucional:

I. Propriedade Imaterial: constituída pela Marca “ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO” e seus símbolos;

II. Patrimônio Histórico: composto pelo acervo referente a todas as suas conquistas no campo desportivo e social, bem como tudo o que diga respeito a sua história.

Parágrafo Único - A Sede da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO é considerada bem impenhorável na forma da Lei.

Art. 9º - Os bens móveis da Associação Além da Visão deverão ser tombados pela diretoria financeira, sempre que o bem for adquirido mediante o que rege este estatuto.

Art. 10º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação Além da Visão, destina o patrimônio às entidades privadas registrada no CNAS municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único - Cabe ao diretor financeiro e/ou Conselho Deliberativo Fiscal a apresentar relatório de tombamento na Assembleia Geral Ordinária, de formação de comissão eleitoral.

## **Seção II**

### **Dos Recursos Financeiros**

Art. 11 - As receitas e recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos através de:

- a) contribuição mensal dos sócios;
- b) doações, legados e heranças;
- c) documentos de Parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- d) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- e) recebimento de direitos autorais;
- f) receitas provenientes de prestações de serviços, comercialização de projetos e de produtos; e
- g) quaisquer outros meios lícitos.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO QUADRO DE SÓCIOS**

Art. 12 - O Quadro Social da Associação Além da Visão constitui-se de pessoas físicas e jurídicas, as quais, em nenhuma hipótese, responderão pelas obrigações que a Sociedade assumir.

Art. 13 - Há 03 (três) categorias de sócios, a saber: Fundadores, Efetivos e Colaboradores.

Art. 14 - São Sócios Fundadores os que assinaram a ata de fundação da Associação Além da Visão.

Art. 15 - São Sócios Efetivos as pessoas com deficiência visual que estiverem devidamente associadas à Associação Além da Visão.

Art. 16 - São Sócios Colaboradores as pessoas que desejam colaborar para a manutenção e desenvolvimento das atividades na Associação Além da Visão.

Art. 17 - Serão homenageado com o título de Benemerência seguintes casos:

- a) Todas as pessoas que foram eleitas ao cargo de Presidente do Conselho Diretor/Administrativo, exceto quando destituído do cargo.
- b) Todas as pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Associação Além da Visão.

Art. 18 - São deveres dos Sócios Fundadores, Efetivos e Colaboradores:

- a) trabalhar em favor dos objetivos visados pela Associação Além da Visão;
- b) satisfazer pontualmente o pagamento da contribuição financeira a que se tenham obrigado, bem como cumprir outros compromissos assumidos para com a Entidade;
- c) respeitar e cumprir o presente Estatuto, assim como as normas e diretrizes regulares das atividades sociais;
- d) participar, sempre que possível, de todas as atividades promovidas pela Associação Além da Visão;

Art. 19 - São direitos dos sócios:

- a) ter conhecimento, bimestralmente, do Demonstrativo Financeiro que será disponibilizado após análise do Conselho Deliberativo Fiscal.
- b) reunir-se nas dependências da Associação Além da Visão, para realizar quaisquer atividades que não contrariem o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 20 - Toda e qualquer solicitação para a utilização das dependências da entidade fora do expediente deverá ser solicitada por escrito.

Art. 21 - O associado pode votar e ser votado bem como participar das atividades e promoções da Associação Além da Visão, respeitando o que prescreve os artigos 67 e 69 deste Estatuto.

Art. 22 - Os Sócios Efetivos em pleno gozo de suas contribuições sociais terão prioridades em todas as atividades promovidas pela Associação Além da Visão.

Art. 23 - O sócio que infringir o presente Estatuto e as normas regimentais ou, por suas atividades, trazer para a Associação Além da Visão riscos de desprestígio ou demérito, será punido com advertência, suspensão ou exclusão do quadro social.

§1º. As penalidades previstas neste artigo, serão aplicadas pelo Conselho Diretor/Administrativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§2º. Será excluído do quadro social o sócio que:

a) atrasar-se no pagamento de 3 mensalidades.

b) atentar contra os vitais interesses da Associação Além da Visão e dispositivos do presente Estatuto, sendo que a sua eliminação processar-se-á mediante a observância das seguintes formalidades:

B.(1) o processo de investigação será iniciado por denúncia escrita, feita por qualquer sócio em pleno gozo das suas contribuições sociais, pelo Conselho Deliberativo Fiscal e dirigida ao representante legal.

B.(2) no prazo de dez dias a partir do recebimento da denúncia, o representante legal designará sócio da Associação Além da Visão em pleno gozo das suas contribuições sociais, para adotar todas as medidas necessárias à instrução do processo;

B.(3) o instrutor do processo diligenciará para coletar as provas em direito admitidas;

B.(4) coletadas as provas, o acusado será citado, para apresentar sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo consultar os autos na Secretaria da Associação Além da Visão;

B.(5) recebida à defesa, o instrutor do processo fará relatório, resumindo a argumentação da denúncia, as provas produzidas e as alegações do acusado;

B.(6) o instrutor do processo encaminhará os autos ao representante legal da Associação Além da Visão, o qual convocará uma assembleia extraordinária para deliberar.

B.(7) será tomada decisão mediante o voto da maioria simples dos membros da assembleia extraordinária.

B.(8) em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente da mesma;

B.(9) a Ata de Julgamento indicará, de modo resumido, as disposições estatutárias ou legais infringidas e as razões de decisão de exclusão ou de absolvição;

§3º. O Associado que for excluído do quadro mediante a linha A do parágrafo segundo, só poderá retorna ao quadro de associado na condição de novo sócio seguindo o que prescreve o presente estatuto.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA**

Art. 24 - São órgãos da Associação Além da Visão, por ordem de supremacia: Assembleia Geral, Conselho Diretor/Administrativo e Conselho Deliberativo Fiscal.

## Seção I

### Da Assembleia Geral

Art. 25 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação Além da Visão e constitui-se pela reunião dos sócios. As suas decisões são sempre soberanas e incontestáveis, e só poderá ser instalada em primeira convocação, com 50% mais 1 dos associados, ou em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer quórum.

Exceto quando dissolver a instituição ou para alteração do estatutária que serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 dos associados presentes, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, devendo ser convocada pelo representante legal da Associação Além da Visão, com antecedência mínima de 30 (trinta) e 15 (quinze) dias, respectivamente, mediante Edital, ficando a Associação Além da Visão obrigada a fazer uso de outros meios de comunicação oficiais para divulgá-lo, tais como:

I. Envio pela Empresa de Correios e Telégrafos, ou por Correio Eletrônico ou ainda por quaisquer outros meios tecnológicos disponíveis;

II. Publicação em local visível e em formato acessível, na Sede da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO;

III. Publicação no Site Institucional da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO;

Parágrafo Único - Os meios e formas utilizados para conferir publicidade à Assembleia convocada são alternativos, e devem ser viabilizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO, observados critérios de conveniência e oportunidade para a respectiva escolha.

Art. 27 - No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

**Parágrafo único.** Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 28 - A Assembleia Geral será instalada pelo representante legal da Entidade, que procederá à eleição do Presidente da Sessão, cabendo a este compor a mesa.

Art. 29 - Cabe à Assembleia Geral Ordinária:

a) reunir-se trienalmente, para eleger a Comissão eleitoral, o Conselho Diretor/Administrativo e Conselho Deliberativo Fiscal;

b) reunir-se anualmente no mês de março, em data a ser fixada pelo Conselho Diretor/Administrativo, para aprovar ou reprovar a Prestação de Contas da Associação Além da Visão.

Art. 30 - Cabe à Assembleia Geral Extraordinária reunir-se, sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos inerentes à Associação Além da Visão.

Art. 31 - A Assembleia Geral quando instalada, deliberará com maioria dos votos simples.



Art. 32 - Só terão direito a votar e ser votado na Assembleia Geral, os sócios efetivos que estiverem presentes e em dia com suas contribuições, conforme Artigo 71, não se admitindo representação por mandato.

Parágrafo Único - Para poder exercer o direito de voto, o Associado Efetivo deverá ter-se afiliado à ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO há pelo menos 6 (seis) meses antes da realização da Assembleia Geral.

Art. 33 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Representante legalmente constituído, por iniciativa própria e:

- a) no mínimo 1\3 (um terço) dos associados efetivos adimplentes;
- b) pela maioria do Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 34 - A solicitação da Assembleia Geral deverá ser feita ao Representante legal da Associação Além da Visão, tendo este 5 (cinco) dias úteis para oficializar a convocatória.

§1º. Em caso de descumprimento desse artigo, o representante legal será destituído do cargo sumariamente cabendo recurso a Assembleia geral convocada para este fim, em um prazo máximo de 10 dias.

§2º. A convocação da Assembleia mencionada no parágrafo anterior, será efetivada mediante nova solicitação.

## **Seção II**

Do Conselho Diretor/Administrativo

Art. 35 - O Conselho Diretor/Administrativo compõe-se de 06 (seis) membros sendo que, o Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos para um mandato de 3 anos, cabendo ao Presidente cumprir o que prescreve o artigo 35 no ato da posse.

Parágrafo Único - Admitir-se-á reeleição.

Art. 36 - Os cargos que complementam o Conselho Diretor/Administrativo serão preenchidos através de convite feito pelo Presidente em conformidade com este Estatuto e obedecerá a seguinte ordem;

- a) Secretário Geral;
- b) Segundo Secretário;
- c) Tesoureiro Geral ou Diretor Financeiro;
- d) Segundo Tesoureiro

§1º. Os Dirigentes Estatutários do Conselho Diretor/Administrativo da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO, para serem eleitos, deverão estar vinculados a uma chapa.

§2º. O Conselho Diretor/Administrativo da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO é o Órgão coordenador e executivo das atividades da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO, representando-a perante terceiros.

§3º. O Conselho Diretor/Administrativo da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO é responsável por todos os seus atos e decide por maioria simples de voto, cabendo ao seu Presidente exercer o voto de Qualidade, quando houver empate no resultado das votações.

§4º. Em caso de não haver candidatos, os cargos de Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, poderão tornar-se facultativos em uma chapa, desde que haja o consenso da assembleia.

Art. 37 – Em caso de vacância, por qualquer motivo, do cargo de Presidente, assumirá o vice-presidente.

§ ÚNICO - o cargo de presidência, em caso de vacância definitiva, não poderá ser ocupado por qualquer outro membro de diretoria que não seja o vice-presidente. Em caso de impedimento também do vice-presidente, a Assembleia Geral será convocada especificamente para este fim pelo Conselho Deliberativo Fiscal;

Art. 38 - O Conselho Diretor/Administrativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário ou por solicitação do representante legal.

Art. 39 - O Conselho Diretor/Administrativo reunir-se-á com quorum mínimo de 50 (cinquenta) por cento mais 01 (um), em primeira convocação, e, meia hora mais tarde, com qualquer quorum.

Art. 40 - São atribuições do Conselho Diretor/Administrativo, além das que lhe caberão por força de Lei, ou de outro dispositivo deste Estatuto:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e Eleitoral;
- b) Ser o responsável, imediato, pela administração da Associação Além da Visão e pelo cumprimento de suas finalidades;
- c) Gerir os negócios da Associação Além da Visão e zelar pelo seu patrimônio, bem como tê-lo sob sua guarda;
- d) Promover a organização, a coordenação e o planejamento da Associação Além da Visão;
- e) Organizar o relatório anual da Associação Além da Visão, à previsão orçamentária e os planos de trabalho para o exercício seguinte;
- f) Elaborar programas, projetos e planos de ação, e promover sua execução;
- g) Aprovar celebração de contratos, convênios, acordos e outras questões relativas a matérias extra-orçamentárias da entidade;
- h) Aprovar as despesas ordinárias e extraordinárias;
- i) Apresentar à Assembleia Geral, convocada para este fim, uma vez por ano, relatório do balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária para o ano em exercício.
- j) Admitir e demitir funcionários, fixar seus salários e conceder-lhes outras vantagens, quando for o caso;
- k) Atuar na solução dos problemas inerentes à inclusão das pessoas com deficiência visual;

Art. 41 - Cabe ao Presidente:

- a) Representar a Associação Além da Visão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Superintender as atividades dos órgãos da Associação Além da Visão, conduzindo-as de maneira a concretizar suas finalidades;
- c) Convocar e presidir a reunião do Conselho Diretor/Administrativo;
- d) Convocar as Assembleias Gerais, atendendo ao que prescreve o art. 33 desse estatuto;

- e) autenticar, com o Diretor financeiro, livros e documentos contábeis bem como assinar com o mesmo, cheques, ordens de pagamento e quaisquer papéis de crédito referentes às operações financeiras e patrimoniais da Associação Além da Visão;
- f) autenticar, com o vice-presidente, livros e documentos, assinar correspondências e demais expedientes da Associação Além da Visão;
- g) encaminhar ao Conselho Deliberativo Fiscal os planos de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, nos últimos 30 (trinta) dias do ano social;
- h) encaminhar o balancete bimestral, ao Conselho Deliberativo Fiscal;
- i) nomear e destituir, quando necessário, os demais membros que compõem o Conselho Diretor/Administrativo;
- j) tornar público por todos os meios de comunicação da Associação Além da Visão, até o 5º dia útil, a planilha de receitas e despesas do mês anterior;
- k) praticar todos os atos inerentes ao cargo.

Art. 42 - Cabe ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em casos vacância e sempre que necessário;
- b) Dirigir e fiscalizar os serviços de secretaria;
- c) Elaborar o relatório anual da Associação Além da Visão, junto com os demais Diretores;
- d) auxiliar o Presidente em suas funções;

Art. 43 - São atribuições do Secretário Geral:

- I. Encarregar-se da correspondência da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO em parceria com o diretor de Comunicação Social e Relações Públicas; dando ciência da mesma ao Presidente e distribuindo-a aos demais Diretores, Coordenadores e Assessores, conforme sua área de atuação;
- II. Redigir e assinar com o Presidente o expediente da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO, encaminhando-o aos Setores e Departamentos competentes;
- III. Efetuar o cadastro dos Associados, constando as datas de admissão ou readmissão e desligamento do Quadro Associativo da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO; e
- IV. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e vacância.

Art. 44 - Ao Segundo Secretário compete:

- I. Auxiliar o Secretário Geral em suas funções, substituindo-o em seus impedimentos e vacância;
- II. Redigir e assinar com o Presidente o expediente da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO, quando necessário;
- III. Redigir as Atas das reuniões do Conselho Diretor/Administrativo; e
- IV. Manter em dia o Livro-Ata da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO.

Parágrafo único - O Segundo Secretário será responsável pelos preparativos das Assembleias Gerais, em todos os seus aspectos organizacionais.

Art. 45 - São atribuições do Tesoureiro ou Diretor Financeiro Geral:

- I. Manter sob seu controle os valores financeiros da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO;
- II. Assinar em conjunto com o Presidente, documentos de movimentação do patrimônio econômico-financeiro da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO;

III. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente, salvo as ordinárias;

IV. Assinar recibos de contribuição e doação;

V. Determinar a escrituração dos livros da Tesouraria;

VI. Recolher, em bancos indicados, os valores pertencentes à ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO;

VII. Apresentar ao Conselho Diretor/Administrativo propostas de captação de recursos e medidas de contenção de gastos; e

VIII. Apresentar mensalmente o balancete financeiro ao Conselho Diretor/Administrativo e, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo Fiscal, bem como o balanço financeiro anual na Assembleia Geral Ordinária.

§1º. A Tesouraria da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO deverá observar os princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes.

§2º. A Tesouraria da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO encaminhará a prestação de contas do balanço financeiro anual ao Conselho Deliberativo Fiscal até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 46 - Ao Segundo Tesoureiro ou Diretor Financeiro compete:

I. Auxiliar o Tesoureiro ou Diretor Financeiro Geral em suas funções e o substituir em seus impedimentos e vacância;

II. Efetuar o recebimento de contribuições em conjunto com o Tesoureiro ou Diretor Financeiro Geral; e

III. Assinar em conjunto com o Presidente, documentos de movimentação do patrimônio econômico-financeiro da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO, quando necessário.

Art. 47 - Além dos Cargos Estatutários, o Conselho Diretor/Administrativo da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO é composta dos seguintes Departamentos:

I. Departamento de Eventos, Relações Públicas e Comunicação Social;

II. Departamento de Educação, Esporte e Cultura;

III. Departamento Jurídico.

§1º Os Dirigentes dos Cargos de Confiança dos Departamentos citados acima, serão indicados pelo Conselho Diretor/Administrativo da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO.

Cargos estes:

I. Diretor de Eventos, Relações Públicas e Comunicação Social;

II. Diretor de Educação, Esporte e Cultura;

III. Diretor Jurídico;

§2º As competências dos Cargos de Confiança dos Departamentos constarão no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO.

§3º Tanto os Departamentos, quanto Cargos de Confiança dos Departamentos poderão ser extintos por decisão do conselho Diretor/Administrativo, desde que obtenha aprovação simples em assembleia.

§4º Poderão ser criados/instituídos novos Cargos de Confiança e Departamentos com a aprovação do Conselho Diretor/Administrativo.

### **Seção III**

Do Conselho Deliberativo Fiscal:

Art. 48 - O Conselho Deliberativo Fiscal é o Órgão deliberativo, fiscalizador e de consulta, sendo constituído por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos dentre os Associados Efetivos em dia com sua mensalidade social, de forma independente e desvinculada do Conselho Administrativo, porém de mandato simultâneo com este Órgão Diretivo;

§1º Havendo empate para a ocupação de uma das vagas titulares do Conselho Deliberativo Fiscal, o eleito será o Associado de mais idade.

§2º Os suplentes para a ocupação das vagas titulares do Conselho Deliberativo Fiscal da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO, deverão manter a sua condição de Associado Efetivo no Quadro Associativo da Entidade, para que possam assumir a referida vaga.

Parágrafo único - Admitir-se-á a reeleição.

Art. 49 - No caso de não haver inscrição de chapa para o Conselho Deliberativo Fiscal num prazo estabelecido neste estatuto, os conselheiros serão eleitos posteriormente em Assembleia extraordinária.

Art. 50 - Compete ao Conselho Deliberativo Fiscal:

- a) reunir-se ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário;
- b) Analisar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária encaminhada pelo Conselho Diretor/Administrativo;
- c) Analisar, emitindo parecer ao balancete bimestral e anual da Associação Além da Visão;
- d) Convocar o Conselho Diretor/Administrativo sempre que julgar necessário; e) Fiscalizar as ações do Conselho Administrativo quanto ao cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO, efetuando as recomendações que considere pertinentes nas reuniões de Diretoria e denunciar as reincidências tão somente na Assembleia Geral;
- f) Caberá ao Conselho Deliberativo Fiscal, auxiliar o administrativo na condução da entidade.
- g) As decisões do Conselho Deliberativo Fiscal serão tomadas pela maioria dos seus membros titulares.
- h) O presidente do Conselho Deliberativo Fiscal será eleito entre seus membros.

Art. 51 – Compete ao presidente do Conselho Deliberativo Fiscal;

- a) Representar o Conselho Deliberativo Fiscal em suas decisões ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir a reunião do Conselho Deliberativo Fiscal;
- c) Convocar as Assembleias Gerais, atendendo ao que prescreve o art. 36 desse estatuto;
- d) Efetivar o membro suplente em caso de vacância.
- e) encaminhar Assembleia geral de prestação de contas, o parecer assinado pela maioria dos seus membros;
- f) em caso de descumprimento do que trata a letra E desse artigo, o presidente será destituído do conselho e sofrerá as sanções previstas neste estatuto.

g) Praticar todos os atos inerentes ao cargo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 52 - Os Dirigentes Estatutários do Conselho Administrativo e os membros do Conselho Deliberativo Fiscal da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO serão eleitos trienalmente em Março, em Sessão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º. A Eleição será realizada em pleito direto e secreto.

§2º. Os Conselhos Administrativo e Fiscal serão empossados na primeira quinzena de abril; Cabendo a comissão eleitoral fixar a data e divulgar no dia da assembleia.

§3º. Nos 120 (cento e vinte) dias anteriores às Eleições, os Conselhos Diretor e Deliberativo Fiscal reunir-se-ão conjuntamente para escolher a Comissão Organizadora das Eleições da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO. Essa Comissão compor-se-á de representantes do Conselho Administrativo, Conselho Deliberativo Fiscal e do Quadro Associativo.

Parágrafo Único - O início das inscrições das chapas ficará a critério da comissão eleitoral.

Art. 53 - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral ordinária, que deverão escolher entre si um presidente.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral poderá ser acrescida de 01 (um) membro da chapa, sem direito a voto, indicado no ato da inscrição.

Art. 54 - A Comissão Eleitoral conduzirá o processo até a posse dos eleitos;

Art. 55 - À Associação Além da Visão caberá fornecer todos os recursos para o bom andamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 56 - Não serão aceitos candidatos isolados, e/ou inscritos em mais de uma chapa, exceto no que se refere o art. 48 quando caberá a Assembleia definir.

Parágrafo Único - O prazo máximo das inscrições das chapas será de 10(dez) dias antes das eleições, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 57 - Não será permitido o acúmulo de cargo nos conselhos.

Parágrafo único - O membro que deixar o Conselho Eleitoral, por quaisquer motivos, ficará impossibilitado de ocupar cargo nos Conselhos Administrativo e Fiscal durante o mandato subsequente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PENALIDADES**

#### **Seção I**

Dos Representantes Legais da Entidade

Art. 58 - O representante legal que infringir o art. 33 deste estatuto, sofrerá com a perda do cargo e terá o seu direito de votar e ser votado suspenso por 2 (dois) anos;

Art. 59 - O representante legal, que no ato do exercício contrair para a entidade desprestígios, danos financeiros e outros além de ser aplicado o art. 57, será excluído do quadro social seguindo o que prescreve o art. 23.

Parágrafo único - Em caso de parecer favorável da assembleia, só poderá retornar ao quadro social após 2 (dois) anos mediante aprovação da mesma.

Art. 60 - Se comprovada à conivência e/ou negligência do presidente do Conselho Deliberativo Fiscal para os atos descrito no art. 58, lhe será imputada as penalidades previstas nesse artigo.

Art. 61 - No caso do representante legal descumprir as letras G, H e J ,do art. 40 sem uma justificativa prévia, será punido com pagamento de multa no valor de 1 (um) salário mínimo.

§1º. O representante legal terá 5 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento de que fala este artigo.

§2º. Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, o representante legal será destituído do cargo.

Art. 62 - No caso do presidente do Conselho Deliberativo Fiscal descumprir o que prescreve a letra E do art. 48, lhe será aplicada a pena prevista no art. 58.

Art. 63 - No caso do presidente do Conselho Deliberativo Fiscal descumprir o que prescreve as letras B e C do art. 48, sofrerá com a perda do cargo e destituição do conselho.

Art. 64 - O membro do Conselho Deliberativo Fiscal que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas sem justificativa formal será destituído do conselho.

Os artigos da Seção acima serão imputados ao presidente, vice-presidente e conselheiros fiscais.

## **Seção II**

### **Dos Associados**

Art. 65 - O associado que for excluído do quadro social conforme o art. 23, §1 A, só poderá retornar mediante pagamento de multa no valor equivalente a uma anuidade, e na condição de novo sócio.

Art. 66 - O associado que for excluído do quadro mediante o que compete o art. 23 parágrafo segundo, das linhas B à B9, só poderá retornar o quadro social da instituição após o período de 2(dois) anos mediante aprovação em Assembleia.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 67 - Em caso de renúncia coletiva simultânea do Conselho Administrativo e do Conselho Deliberativo Fiscal da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO, ela só poderá ocorrer em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 68 - A ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO só será extinta quando não mais cumprir seus objetivos, ou pela deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos Associados Efetivos, na forma que dispõe o Art. 35 Inciso V e Art. 37 deste Estatuto, em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no Caput o patrimônio da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO será destinado a uma Associação congênere de fins não econômicos e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba ou Órgão que o substitua, ou a Instituição Municipal, Estadual ou Federal de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação dos Associados, conforme estabelece o Art. 61 da Lei nº 10.406/2002.

Art. 69 - A ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO deverá manter-se inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba, nos demais Conselhos que desenvolvam atividades, nos termos da legislação em vigor e se articulará com Entidades, Órgãos e demais Conselhos de políticas setoriais e de defesa de direitos de âmbito Municipal, Estadual, Regional, Nacional e Internacional que tratem dos interesses da pessoa com deficiência em geral e das pessoas cegas e com baixa visão em particular.

Art. 70 - Por este Estatuto a ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO tem permissão para ajuizar qualquer ação em seu nome e dos Associados, coletiva ou individualmente, com a finalidade de resguardar os objetivos e tudo o que consta neste instrumento, sem que haja necessidade de prévia autorização.

Art. 71 - A destituição de um ou mais membros do Conselho, Diretor/Administrativo só será decretada por uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim e será aprovada por ao menos 2/3 dos sócios em pleno gozo de suas atividades sociais e presentes.

Parágrafo Único - A destituição de um ou mais membros do Conselho Fiscal só será decretada por uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim e será aceita através de aprovação simples dos sócios em pleno gozo de suas atividades sociais e presentes.

Art. 72 - O direito de votar e ser votado, em todas as instâncias da Associação Além da Visão, será exercido pelo sócio efetivo.

Parágrafo único: No caso dos colaboradores que pertencerem ao Conselho Diretor/Administrativo, ficará reservado apenas o direito de votar.

Art. 73 - O direito de que trata o art. 71 só será exercido pelos sócios, que estiverem em pleno gozo de suas atividades sociais, e pelo menos com seis meses de filiação, exceto quando for para eleição e destituição dos conselhos, e dissolução da instituição, onde o prazo mínimo será de 3 anos.

Art. 74 - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente, só poderão ser ocupados por pessoas com deficiência visual.

Art. 75 - É vedada a remuneração aos membros dos conselhos pelo exercício do cargo.

Art. 76 - O Conselho Diretor/Administrativo só poderá ser composto por no máximo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas não cegas ou com baixa visão.

Art. 77 - Para os efeitos do presente Estatuto, as expressões “cegos”, “baixa visão” e “deficientes da visão” se equivalem, sendo adotado para este fim o termo pessoa com deficiência visual.

Parágrafo Único – Para quaisquer fins legais, as pessoas com deficiências deverão comprovar a veracidade da patologia através de laudo médico oftalmológico, com assinatura e carimbo do profissional cadastrado nos órgãos oficiais de medicina e oftalmologia.

Art. 78 - Para os efeitos do presente Estatuto, a expressão “Representante Legal”, refere-se ao presidente do Conselho Diretor/Administrativo.

Art. 79 - O presente Estatuto poderá ser alterado no segundo ano de Gestão ou a qualquer tempo por força de Lei, no todo ou em parte, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Único - As alterações Estatutárias, bem como do Regimento Interno serão apresentadas à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada especificamente para esse fim, mediante representação feita por Comissão, composta



por membros do Conselho Administrativo, Conselho Deliberativo Fiscal e do Quadro Associativo.

Art. 80 - A ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO tem como Cores Oficiais: o azul, o amarelo, o branco e o preto.

Art. 81 – O presente Estatuto será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e em outros Órgãos competentes em que se fizer necessário, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 82 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 83. São os seguintes os Associados Fundadores da ASSOCIAÇÃO ALÉM DA VISÃO:

Agnaldo Borcath

Allan Jefferson Machado

Alcione Aparecido Ebrahim dos Santos

Edenir Marques da Silva

Everson da Costa Martinho

Irimar Pereira Melo

Oswaldo Almeida Bezerra

Tiago Ortega.

---

Everson da Costa Martinho

Presidente

---

Agnaldo Borcath

Advogado

OAB nº 81.089, Paraná

Curitiba, 08 de Junho de 2019.